



CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO  
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE  
GOIÁS, EM 05 10 4 2013  
DATA 05 10 4 2013

  
Secretário(a) Administração

CONTRATO N.º 059 2.013.

**"CONTRATO REFERENTE AO  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS  
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE  
MAIRIPOTADA E JOÃO CRISTINO  
PEIXOTO - ME, na forma que segue:"**

#### DAS PARTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.067.842/0001-23, com sede a Rua João Manoel, nº 83, centro, Mairipotaba/GO, neste ato representado legalmente pelo Prefeito, Sr.º Ademir Antônio de Souza, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**



**CONTRATADA: JOÃO CRISTINO PEIXOTO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 02.590.644/0001-02, estabelecida a Av. 12 de Novembro, nº 228, centro, Mairipotaba/GO, representada João Cristino Peixoto, brasileiro, casado, portador da CI nº. 371.430, CPF n.269.588.301-30, com endereço na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2013 datado de 03/04/2013, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 04 de abril de 2013, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente contrato de fornecimento de Combustíveis, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Obriga-se o **CONTRATADO** (a) por força do presente instrumento, fornecer combustíveis para a **CONTRATANTE**, da data de assinatura do presente instrumento até 31.12.2013, de acordo com a estimativa a seguir discriminada:

Item	Quant.	DISCRIMINAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	90.658,98 Lts	Óleo Diesel	R\$ 2,28	R\$ 206.702,47
02	47.880,63Lts	Gasolina Comum	R\$ 2,98	R\$ 142.684,27
03	3.597,73 Lts	Etanol	R\$ 2,00	R\$ 7.195,46
	TOTAL	R\$ 356.582,20		



**CLÁUSULA QUARTA** – O fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO** (a), pelo fornecimento dos combustíveis é de **R\$ 356.582,20 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados: R\$ 2,28 (dois reais e vinte oito centavos), para o litro de óleo diesel, R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) para o litro de gasolina e R\$ 2,00 (dois reais) para o litro de Etanol.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços de litro dos combustíveis objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos combustíveis fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias após o abastecimento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de combustíveis adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos litros constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do **CONTRATADO** (a), de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do combustível fornecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao **CONTRATADO** (a), a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de litros constantes das autorizações de fornecimento;



b) por 03 (três) anos, quando o **CONTRATADO (a)**, fornecer combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pela AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o **CONTRATADO (a)** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas “a” e “b” do presente parágrafo.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA** – Fica reconhecida à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro do contratante para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Mairipotaba – GO, 05 de abril de 2013.

  
**MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA**  
CNPJ nº 01.067.842/0001-23  
Contratante

  
**JOÃO CRISTINO PEIXOTO – ME**  
CNPJ nº. 02.590.644/0001-02  
Contratado

2 Denise Martins da Silva Ribeiro  
CPF nº. 026.063.883-92

1 Jaqueline Costa Nunes  
CPF nº. 023.480.521-80

Testemunhas:

